



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

008/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, CALÇADA E SARJETA NO DISTRITO DE NESTOR GOMES, KM 41, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

São Mateus/ES
Outubro/2020

Dalmas

787



788

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 008/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, CALÇADA E SARJETA NO DISTRITO DE NESTOR GOMES, KM 41, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 013.823/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

AOT AMBIENTAL E EMPREENDIEMNTOS TÉCNICOS LTDA ME;

MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI;

ILHA CONSTRUÇÕES LTDA;

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME;

ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - AOT AMBIENTAL E EMPREENDIEMNTOS TÉCNICOS LTDA ME – R\$ 265.498,87 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos);

2º - MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI – R\$ 267.947,37 (Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos);

3º - ILHA CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 289.233,46 (Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos);

4º - CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME – R\$ 298.892,49 (Duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos);

5º - ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP – R\$ 307.041,36 (Trezentos e sete mil e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

Entretanto, a empresa denominada AOT AMBIENTAL E EMPREENDIEMNTOS TÉCNICOS LTDA ME não apresentou conjuntamente a proposta de preços a composição de custo unitário, conforme condicionava no edital no item 4 → 4.1 → a) → 6) “A empresa licitante deverá apresentar a Proposta de Preços com as respectivas composições de custos unitários (impressas e em arquivo digital (Excel), sob pena de desclassificação. A composição de custos será submetida a análise de Setor de Engenharia que emitirá relatório aprovando ou reprovando as composições de custos. Em caso de reprovação a empresa será desclassificada e convocada a próxima classificada. ”. Considerando o fato mencionado AOT

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

790

AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA ME está DESCLASSIFICADA por não ter apresentado em sua proposta a composição de custo unitário.

Com isto, obteve-se uma nova classificação das empresas empenhadas na Tomada de Preços 008/2020, onde computou a seguinte classificação:

- 1º - MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI – R\$ 267.947,37 (Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos);
- 2º - ILHA CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 289.233,46 (Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos);
- 3º - CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME – R\$ 298.892,49 (Duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos);
- 4º - ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP – R\$ 307.041,36 (Trezentos e sete mil e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 290.778,67 (Duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 290.778,67 x 70%): R\$ 203.545,07 (Duzentos e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos);

Neste contexto, todas as empresas participantes do certame foram consideradas habilitadas no processo licitatório, sendo assim, encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 319.878,52 (Trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a propostas e

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

composições de custos apresentada pela empresa denominada **MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI**, classificada como primeira colocada de acordo com a proposta desenvolvida pela concorrente, atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecidos.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa supramencionada para o dado certame. Ou seja, delibera-se que a empresa **MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI** como **VENCEDORA** da Tomada de Preços 008 de 2020 da Prefeitura Municipal de São Mateus.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 007/2020, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final de acordo com a classificação exposta no item 02 considerando os valores constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas/disponibilizadas pelas empresas participantes. Com isto, a empresa contemplada e julgada como vencedora deste processo licitatório fora:

1º - MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI – R\$ 267.947,37 (Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 28 de outubro de 2020.

Dalmos



794

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

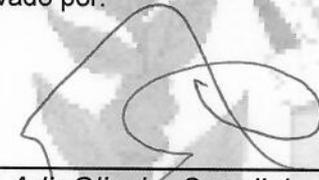
Encaminhe-se à origem

Thais Rios M. Palmas

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de
Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:


João Adir Oliveira Scradini
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto 11.831/2020
Prefeitura Municipal de São Mateus

